



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 14ª Região - PORTO VELHO

Av. Presidente Dutra, n. 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327 - Fone (69)3901-8000

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 104.2024

Firmado nos autos do IC 000008.2024.14.000/4

NEYTIELLE CAROLINE MACHADO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **16.980.612/0001-28**, situada , doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por Neytelle Caroline Machado da Silva, cargo/função empresária/proprietária, portador da Cédula de Identidade RG n. 1126492 SSP-RO, inscrita no CPF sob o n. 010.570.462-80, residente à Barcelonense Leveiro 3533 Eletromonte, telefone 99371-2420, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **IC 000008.2024.14.000/4**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **IC 000008.2024.14.000/4**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em **MANTER** sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA SIGNATÁRIA

2.1 – ASSEGURAR a efetiva redução dos riscos de acidentes e doenças relacionados ao trabalho em todas as atividades realizadas pelos trabalhadores em seus estabelecimentos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXII da CF/88 e arts. 157, inciso I, 155, inciso I e 200 da CLT e integral observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

2.2 - REALIZAR o gerenciamento dos riscos ocupacionais por meio da identificação dos perigos internos e externos ao ambiente de trabalho que possam gerar lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores; promoção da avaliação, classificação e controle dos riscos ocupacionais e implementação das medidas de

prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1 da NR-01, isto é, eliminação dos fatores de risco; minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva; minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e adoção de medidas de proteção individual; tudo em conformidade com o art. 7º, inciso XXII da CF/88, art. 157, inciso I da CLT e NR-01 do Ministério do Trabalho;

2.2.1 - A avaliação de riscos ocupacionais deve constituir um processo contínuo e ser revista quando da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações: a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais; b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes; c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção; d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, incluindo todas aquelas classificadas com CIDs que possuam nexos técnico epidemiológico previdenciário - NTEP; e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis; f) a cada dois anos, se não aplicáveis nenhuma das hipóteses anteriores.

2.2.2. IMPLEMENTAR o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR, elaborando as ações, atividades e treinamentos, no tempo e modo descrito no plano de ação.

2.3 - INTEGRAR o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR com os demais planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho, a exemplo do PCMSO (NR-07) e da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) (NR-17);

2.4 - GARANTIR a elaboração e efetiva implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO custeando sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

Parágrafo Primeiro - ELABORAR o PCMSO considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR;

Parágrafo Segundo - GARANTIR que o PCMSO: a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos da NR-07; c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames



médicos ocupacionais dos empregados; e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 da NR-07.

2.5. Na ocorrência de acidente de trabalho:

- a) **EMITIR** e **REGISTRAR** a comunicação de acidente de trabalho, nos termos do Art. 169 da CLT e Art. 22 da Lei nº 8.213/1991;
- b) **DETERMINAR** procedimentos que devem ser adotados, incluindo a análise das causas do acidente, nos termos do Item 1.4.1-e da NR 1;
- c) **PROVIDENCIAR** a realização da análise do acidente de trabalho, nos termos do Item 1.5.5.5 da NR 1;
- d) **PROVIDENCIAR** a revisão da avaliação dos riscos ocupacionais, nos termos do Item 1.5.4.4.6-d da NR 1, caso assim indicar as conclusões da análise do acidente de trabalho.

2.6 – FORNECER aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com Certificado de Aprovação (C.A), exigindo e fiscalizando o seu efetivo uso, consoante as disposições contidas na NR-6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e do item 1.8.1 da NR-1, devendo, ainda, promover a manutenção e higienização periódicas, bem como a imediata substituição, no caso de dano ou extravio.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do fornecimento dos EPI deve ser feita por meio de documentação formal, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, demonstrando a efetiva entrega do EPI ao trabalhador, contendo: nome, função e setor de trabalho do trabalhador, relação dos EPI fornecidos, com número de C.A, assinatura do empregado nas respectivas datas da entrega e de devolução do referido EPI.

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação deste TAC, considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI), todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, que tenha Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Terceiro: Orientar e treinar o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea “d”, da NR-6).

III.I. DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES



3.1.1. Concede-se prazo de 90 (noventa) dias corridos para o ajuste da conduta em relação às cláusulas especificadas acima. O termo inicial do prazo é a data da assinatura deste termo.

3.1.2. Findo o prazo, a compromissária deverá apresentar, via peticionamento eletrônico, nos autos deste procedimento, no sistema MPT Digital, laudo técnico firmado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, atestando a conformidade das condições de segurança e saúde do meio ambiente do trabalho das suas dependências, detalhando especificamente em relação a cada uma das cláusulas especificadas acima, acompanhado da documentação necessária para comprovar o cumprimento.

IV – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO

4.1 – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos da empresa signatária no Estado de Rondônia.

V – PENALIDADES PACTUADAS

5.1 – O comprovado desrespeito ao presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará no pagamento de multa correspondente à soma de: a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por dispositivo não cumprido, considerando-se individualmente cada item e subitem; b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador atingido pelo descumprimento de cada dispositivo não cumprido, considerando-se individualmente cada item e subitem.

5.2 - Em caso de comprovada reincidência, os valores previstos no item 4.1 serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento).

5.3 – O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

5.3.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

5.4 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

5.5 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

5.6 - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

5.7 - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

5.8 - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

5.9 - O presente Termo de Ajuste de Conduta não configura transação de direitos individuais homogêneos e não impede a propositura de ações individuais de trabalhadores que entendam que seus direitos foram violados.

VI - DO DANO MORAL COLETIVO

6.1. O compromissário, a título de dano moral coletivo, entregará 500 fardos de água, contendo 6 garrafas de água de 2 litros, à Campanha "Água para Vida", promovida pelo Movimento dos Atingidos por Barragem, para atendimento da situação emergencial decorrente da seca do Rio Madeira;

6.2. Os 500 fardos de água deverão ser entregues na sede do Ministério Público do Trabalho em Porto Velho (Avenida Presidente Dutra, 4055), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com a presença do representante do Movimento dos Atingidos por Barragem, Océlio Muniz (69 99268-8901).

VII – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

7.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

7.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de

sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

VIII – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO

8.1 – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho; (c) remessa de cópia do presente ao respectivo Sindicato profissional.

IX – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

9.1. – O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos auditores fiscais do trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional, pelo próprio Ministério Público do Trabalho e por órgãos de fiscalização em geral, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt14.mpt.mp.br).

9.2 - Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

9.3 - O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - *astreintes* -, a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876



da CLT).

10.2 - O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da Compromissária, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais.

10.3 - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

10.4 - Às cláusulas objeto do presente ajuste aplica-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da Compromissária não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias.

10.5 - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico.

10.6 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exclui a prerrogativa inerente aos trabalhadores de ajuizamento de reclamação trabalhista.

10.7 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

10.8 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exclui o direito de ação constitucionalmente assegurado à Compromissária para questionar judicialmente as atuações sofridas em decorrência da atuação dos órgãos de fiscalização do trabalho.

10.9 - Em caso de conflito dos termos deste Termo de Ajustamento de Conduta com os termos de outro título executivo judicial ou extrajudicial (anterior ou posterior), prevalecerão aquelas obrigações mais favoráveis ao bem-estar do trabalhador.

10.10 - Os valores fixados em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta não serão compensados com qualquer penalidade imposta em

decorrência da atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.


Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

PORTO VELHO, 7 de outubro de 2024

(assinado eletronicamente)

CAMILLA HOLANDA MENDES DA ROCHA
PROCURADORA DO TRABALHO


NEYTIELLE CAROLINE MACHADO DA SILVA
Compromissária

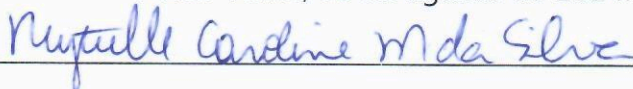
PROCURAÇÃO AD JUDÍCIA ET EXTRA

OUTORGANTE: NEYTIELLE CAROLINE MACHADO DA SILVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.980.612/0001-28, localizado na Rua Sucupira, nº. 4057, Bairro Nova Floresta, CEP nº. 76.807-146. Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

OUTORGADO: DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RO sob o nº. 5.188/RO e **MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO** brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RO sob o nº.5380, ambos com escritório na Rua Geraldo Siqueira, nº2594, Bairro Conceição, em Porto Velho/RO.

PODERES: Poderes amplos e especiais para o foro em geral com as cláusulas, **“AD JUDICIA ET EXTRA”**, para representá-lo ou propor ações por mais especiais que sejam medidas preventivas, usar de recursos legais, contestar, embargar, intervir, requerer justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência, receber alvará judicial, desistir, dar quitação, transigir, realizar acordo judicial ou extrajudicial, retificar e ratificar atos e termos processuais, bem como, poderes para firmar Termo de Ajuste de Conduta no Procedimento nº 000008.2024.14.000/4 e IC 000008.2024.14.000/4, recorrer de sentenças e acórdãos, enfim praticar todos os demais atos necessários, ao bom e fiel cumprimento, do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando por tudo bom firme e valioso.

Porto Velho, 09 de agosto de 2024.



NEYTIELLE CAROLINE MACHADO DA SILVA – ME